

CONCORRÊNCIA N° 02/2012

ANÁLISE TÉCNICA DOCUMENTAL ÀS OBSERVAÇÕES REGISTRADAS

Quanto às observações registradas após análises dos documentos disponibilizados das empresas *Sistema Telecomunicações e Comércio Ltda, RHO Serviços e Consultoria em Informática Ltda, Digicomp Engenharia Ltda e Consite Projetos e Construções Ltda*, que entre si analisaram e manifestaram o seguinte:

1. *“A representante da empresa Consite Projetos e Construções Ltda, Josemara de Lima, questionou a documentação da empresa RHO Serviços e Consultoria em Informática Ltda em relação à validade do certificado da NR10 e fez a observação de que a empresa não apresentou documento comprobatório da reciclagem em período inferior a 1 (um) ano; ainda fez a observação de que não existe evidência no certificado em cabeamento estruturado apresentado pela mesma empresa que qualifica o profissional indicado a executar o serviço de cabeamento estruturado.”*

Análise: O Curso **NR10 Básico** com carga horária presencial de 40 (quarenta) horas tem validade de 2 (dois) anos e quando vencido o profissional pode fazer a cada biênio a **Reciclagem da NR10** com carga horária presencial de 20 (vinte) horas, portanto o documento comprobatório da reciclagem está na vigência da validade. Apesar da indicação da frequência em curso de cabeamento estruturado do profissional indicado para execução, não é elucidado o certificado atestando sua habilitação, o que descumpre a regra editalícia da alínea “f) apresentação do treinamento ou certificação de NR10 e certificação em cabeamento estruturado e, no caso de supervisor de rede, apresentação em NR33 e certificação em cabeamento estruturado.”, do subitem 2.4 - *Documentos para comprovação da qualificação técnica*”.

2. *“O representante da empresa Sistema Telecomunicações e Comércio Ltda, Carlos Eduardo de Souza, fez a observação de que a 13ª. Alteração contratual do contrato social apresentado pela empresa Digicomp Engenharia Ltda (item 2.1 do Edital) não foi assinada pelos sócios-proprietários.”*

Análise: Apesar de se afigurar como lapso, a falta de assinatura da 13ª. Alteração contratual do contrato social da empresa Digicomp Engenharia Ltda por parte de seus sócios-proprietários acaba por descumprir a exigência na íntegra do item 2.1 - *Documentos para habilitação jurídica*, do Edital.

3. *“A representante da empresa Digicomp Engenharia Ltda, Denise Caetano da Silva, fez as seguintes observações: em relação à empresa RHO Serviços e Consultoria em Informática Ltda, não apresentou NR10 dos funcionários citados no item 5.3.d do edital; no contrato de prestação de serviços de engenheiro, não se menciona prazo de validade e não consta menção de prazo indeterminado; em relação à empresa*

Consite Projetos e Construções Ltda: não foram apresentados os documentos exigidos no item 5.3.d do ANEXO I, certificado de cabeamento estruturado dos funcionários; a assinatura nos certificados NR10 não está dentro de um padrão que possa reconhecer ou identificar o profissional técnico em segurança no trabalho.”

Análise: Em não apresentando NR10 dos funcionários a serem elencados em Obra / Serviço, a empresa *RHO Serviços e Consultoria em Informática Ltda* descumpriu a regra do item “*5.3 - O dimensionamento da equipe deverá, obrigatoriamente, incluir os seguintes profissionais:*”, especificamente na alínea “*d) técnico de instalações nível médio com NR10 e com certificação em cabeamento, com experiência profissional comprovada mínima de 3 (três) anos;*” do “*ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO*”. Quanto ao contrato de prestação de serviços de engenheiro junto à mesma empresa, torna-se necessária a determinação do prazo contratual ainda que seja por tempo indeterminado, o que descumpre o disposto pela alínea “*a) pelo menos 1 (um) engenheiro de telecomunicações, devidamente inscrito no CREA e com experiência profissional comprovada mínima de 5 (cinco) anos, adquirida na condução de instalações prediais e cabeamento estruturado dados e voz ou engenheiro elétrico ou civil com características semelhantes que acumule atribuições junto ao CREA para responder tecnicamente pelas instalações prediais de cabeamento estruturado dados e voz;*”, constante do quadro de funcionários efetivos da empresa ou mesmo contratado para o atendimento de tal exigência. Enfim, torna-se descumprimento editalício da empresa *Consite Projetos e Construções Ltda* a omissão dos documentos exigidos pelo item “*5.3 - O dimensionamento da equipe deverá, obrigatoriamente, incluir os seguintes profissionais:*”, designadamente na alínea “*d) técnico de instalações nível médio com NR10 e com certificação em cabeamento, com experiência profissional comprovada mínima de 3 (três) anos;*” do “*ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO*”.

Diante do analisado e exposto acima, as empresas *Sistema Telecomunicações e Comércio Ltda, RHO Serviços e Consultoria em Informática Ltda, Digicomp Engenharia Ltda e Consite Projetos e Construções Ltda* descumpriram as exigências contidas no Edital e “*ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO*”, pelos motivos e justificativas ora elucidadas, caso a caso.

Pará de Minas, 23/08/2012.

Osvaldo da Fonseca Filho
Engenheiro Arquiteto
CREA-MG 52.940/D